

Registrado as folhas 188 a 189
do Livro próprio nº 035
em 09 de novembro de 2021
S. P. Costa

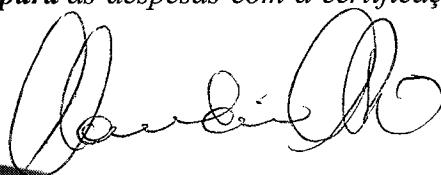
Lei nº 2015/2021, de 09 de novembro de 2021.

“Estabelece alteração da Legislação Previdenciária Municipal, em atendimento ao disposto em Portaria nº. 19.451/2020 do Ministério da Economia através da Secretaria Nacional de Previdência em regulamentação da Emenda Constitucional nº. 103; e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o Artigo 109, os Inciso I e II, da Lei nº. 1874/2018, que passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. *A Taxa de Administração será de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência, administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de ACREÚNA, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no Inciso II, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação*



1

institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

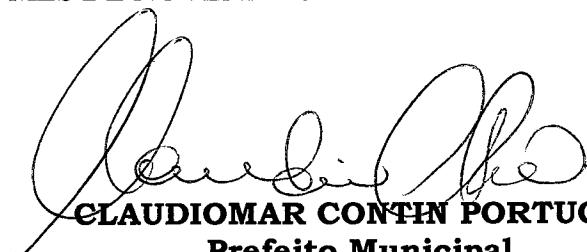
I - Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

II - Fica o Instituto Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de ACREÚNA autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

III - Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o caput do Artigo 109 e as disposições em contrário.

09 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ACREÚNA, GOIÁS AOS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.



CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal